

Quadro Comparativo

Reclamação

<u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05	<u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /	<u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04	<u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08
<p style="text-align: center;">Artigo 38º¹</p> <p>Designação dos membros das mesas</p> <p>(...)</p> <p>3 — Os nomes dos membros da mesa constarão de edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia, e contra a escolha poderá qualquer eleitor reclamar perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.</p> <p>4 — Aquela autoridade decidirá a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procederá imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 47º³</p> <p>Designação dos membros da mesa</p> <p>(...)</p> <p>4 — Os nomes dos membros da mesa escolhidos pelos delegados das listas ou pelas autoridades referidas nos números anteriores são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia, podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal ou da comissão administrativa municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.</p> <p>5 — Aquela autoridade decide a</p>		<p style="text-align: center;">Artigo 78º</p> <p style="text-align: center;">Reclamação</p> <p>1 — Os nomes dos membros das mesas são publicados por edital afixado no prazo de dois dias à porta da sede da junta de freguesia e notificados aos nomeados, podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação perante o juiz da comarca no mesmo prazo, com fundamento em preterição de requisitos fixados na presente lei.</p> <p>2 — O juiz decide a reclamação no prazo de um dia e, se a atender, procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.</p>

¹ Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei nº 11/95, de 22 de abril, e Lei Orgânica nº 3/2000, de 24 de Agosto).

<p>edifício da câmara municipal <i>ou da administração de bairro</i>² e na presença dos delegados das candidaturas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.</p>	<p>reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal <i>ou da administração de bairro</i>⁴, e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.</p>		
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

³ Redação da Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro (anteriormente alterado pela Lei Orgânica nº 1/99, de 22 de junho).

² Os bairros administrativos foram extintos pela Lei nº 8/81, de 15 de Junho.

⁴ Os bairros administrativos foram extintos pela Lei nº 8/81, de 15 de Junho.

<p style="text-align: center;"><u>LEALRAA</u> DL n.º 267/80, de 08.08</p>	<p style="text-align: center;"><u>LEALRAM</u> LO n.º1/2006, de 13.02</p>	<p style="text-align: center;"><u>LORR</u> Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 48º⁵ Designação dos membros da mesa (...) 4 - Os nomes dos membros da mesa escolhidos pelos delegados das listas ou pelas autoridades referidas nos números anteriores são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia, podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. 5 - Aquela autoridade decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através do sorteio efetuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 50.º Designação dos membros das mesas (...) 4 - Os nomes dos membros da mesa escolhidos pelos delegados das listas ou pelas autoridades referidas nos números anteriores são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia, podendo qualquer eleitor reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei. 5 - Aquela autoridade decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados das listas concorrentes à eleição na secção de voto em causa.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 87º Reclamação</p> <p>1 — Os nomes dos membros das mesas, designados pelos representantes dos partidos ou grupos de cidadãos eleitores ou por sorteio, são publicados por edital afixado no prazo de dois dias à porta da sede da junta de freguesia, podendo qualquer eleitor reclamar contra a designação perante o juiz da comarca no mesmo prazo, com fundamento em preterição de requisitos fixados na presente lei. 2 — O juiz decide a reclamação no prazo de um dia e, se a atender, procede imediatamente à escolha, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.</p>

⁵ Redação e renumeração da Lei Orgânica nº 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 47º).